

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 55/2020

Data: 14/07/2020

Nr. por Centro de Custo: 4

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 6 - SEC. MUNIC. DE SAÚDE **Código da Dotação :**
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 6 - SEC MUN DE SAÚDE
Nome do Solicitante: PAULA MARUCHIN BARSKI
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA RUI -
Destinação: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para conserto da Mercedes Sprinter 515, placa BAE - 2441. **Identificação:**

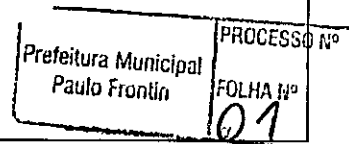
 **Observações:**

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	U	BOMBA ÁGUA MOTOR (329580)	0,0000	0,00
2	1	P	CORREIA ALTERNADOR (6233)	0,0000	0,00
3	1	U	MANGUEIRA INTERCOOLER (329581)	0,0000	0,00
4	3	U	ADITIVO RADIADOR (19861)	0,0000	0,00
5	1	SV	MÃO DE OBRA MECÂNICA (25764)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: PAULA MARUCHIN BARSKI:.....

Paulo Frontin, 14 de Julho de 2020.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº 40/2020

Paulo Frontin/PR, 14 de julho de 2020.

Ao Setor de Licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para conserto da Mercedes Sprinter 515, placa BAE – 2441.

Senhor,

Por meio deste, solicito a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para o conserto da Mercedes Sprinter 515, placa BAE – 2441, com vistas a manutenção preventiva e corretiva do veículo, para assim reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do veículo, além de corrigir possíveis falhas existentes, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças com problemas de fabricação, sendo necessário o funcionamento do veículo, pois o mesmo leva pacientes do Município para outras localidades.

Atenciosamente,

PAULA MARUCHIN BARSKI
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifica-se a contratação com vistas a manutenção preventiva e corretiva do veículo, para assim reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do veículo, além de corrigir possíveis falhas existentes, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças com problemas de fabricação, sendo necessário o funcionamento do veículo, pois o mesmo leva pacientes do Município para outras localidades.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para conserto da Mercedes Sprinter 515, placa BAE – 2441;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	U DE MEDIDA
01	BOMBA ÁGUA MOTOR	01 329580	UNIDADE
02	CORREIA ALTERNADOR	01 6233	UNIDADE
03	MANGUEIRA INTERCOOLER	01 329581	UNIDADE
04	ADITIVO RADIADOR	03 19861	UNIDADE
05	MÃO DE OBRA MECÂNICA	01 25764	SERVIÇO

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para conserto da Mercedes Sprinter 515, placa BAE – 2441;

4.2. Os serviços deverão ser efetuados na sede da empresa vencedora do certame.

4.3. Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes;

4.3.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o serviço entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente;

4.4. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e as disposições da lei estadual 17682 de 20/09/2013;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº ^a 03



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.5. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos serviço vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último;

4.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) aceitar o acréscimo ou decréscimo do objeto em percentual de 25 %.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. São obrigações da Contratada:

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, Paraná, 14 de julho de 2020.

PAULA MARUCHIN BARSKI
Secretária Municipal de Saúde



Rua Manoel Estevão, 415 e 406.
Centro – União da Vitória – PR
CEP: 84600-235
Fone/Fax: (42) 3523-3300 (42) 99975-8072
E-mail: mecanicamarjovan@yahoo.com.br

UNIÃO DA VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2020

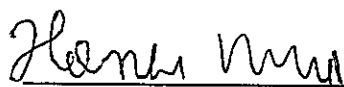
VEICULO: MERCEDES SPRINTER 515 PLACAS BAE-2441
PROP.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIM

ESTIMATIVA DE CUSTOS

QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	NAKATA	BOMBA AGUA MOTOR	700,00	700,00
1	M-BENZ	CORREIA ALTERNADOR	340,00	340,00
1	M-BENZ	MANGUEIRA INTERCOOLER	1.110,00	1.110,00
3	RADIEX	ADITIVO RADIADOR	25,00	75,00
1		MAO DE OBRA MECANICA	600,00	600,00

VALOR TOTAL ORCAMENTO 2.825,00

OBS: ORCAMENTO SUJEITO A ALTERACOES DURANTE EXECUCAO DOS SERVIÇOS


MECANICA MARJOVAN

79.318.010/0001-20

MECÂNICA MARJOVAN LTDA-EPP

Rua Manoel Estevão, 415 e 406

CENTRO - CEP 84600-000

UNIÃO DA VITÓRIA - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontim	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
---------------------------------------	-------------------------------



AUTO PEÇAS E MECÂNICA SÃO JOAQUIM

BAIAK E CIA LTDA - ME

RUA: FRANCISCO FERNANDES LUIS, NÚMERO 484

BAIRRO SÃO JOAQUIM, UNIÃO DA VITÓRIA - PR

CEP: 84605-152

ORÇAMENTO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAUDE DE PAULO FRONTIM
VEÍCULO	SPRINTER BAE-2441
DATA	07/07/2020

QTD	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	1.180,00	MANGUEIRA DO INTERCOOLER	1.180,00
01	745,00	BOMBA DA AGUA	745,00
03	30,00	ADITIVO DO RADIADOR	90,00
01	349,00	CORREIA DO ALTERNADOR	349,00
01	640,00	MAO DE OBRA MECANICA	640,00
		TOTAL	3.004,00

13.780.604/0001-40

BAIAK & CIA LTDA

Rua Francisco Fernandes Luis, 510 Box 0
São Joaquim CEP 84 605 168
União da Vitória PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
---------------------------------------	-------------------------------

Colunas1	Colun Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7	Colunas8
----------	----------------	----------	----------	----------	----------	----------

LM REPARAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA

RUA. SALGADO FILHO , 1007

CEP: 84600-368 - UNIÃO DA VITÓRIA - PR

FONE: (42) 3522-1321

DATA: 06 DE JULHO DE 2020.

FUNDAÇÃO MUN. DE SAUDE DE PAULO FRONTIM

SPRINTER BAE-2441

QUANT	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	BOMBA AGUA MOTOR	R\$ 780,00
1	CORREIA ALTERNADOR	R\$ 360,00
1	MANGUEIRA INTERCOOLER	R\$ 1.200,00
3	ADITIVO RADIADOR	R\$ 25,00 R\$ 75,00
1	MÃO DE OBRA	R\$ 680,00

VALOR TOTAL ORCAMENTO R\$ 3.095,00

10.591.792/0001-70

L M REPARAÇÃO E
COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Marcelo Pereira

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 79.318.010/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/1987
NOME EMPRESARIAL MECANICA MARJOVAN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-01 - Serviço de táxi 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL ESTEVAO	NUMERO 415	COMPLEMENTO E 406
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO UNIAO DA VITORIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO mecanicamarjovan@yahoo.com.br		UF PR
TELEFONE (42) 3523-3300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/09/2019 às 08:20:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021735074-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.318.010/0001-20**
Nome: **MECANICA MARJOVAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJG-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias
e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJG-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro
para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta
comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e
Extrajudicial contra: MECANICA MARJOVAN LTDA, CNPJ Nº 793.318.010/0001-20.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJG-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJG-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJG-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do
CNCJG-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e
Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJG-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJG-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de
União da Vitória, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho de Dois Mil e Vinte.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 01 de julho de 2020.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulada de Oficial de Cartório, Partidor
Avaliador e Oficial Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner

Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MECANICA MARJOVAN LTDA
CNPJ: 79.318.010/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:03:57 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **D925.C020.4165.F5BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 13 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/06/2020 11h52min

Número
6308

Validade
26/07/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MECANICA MARJOVAN LTDA - EPP CNPJ: 79318010000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 12548 - MECANICA MARJOVAN LTDA - EPP

Endereço: Rua MANOEL ESTEVAO, 415 - Bairro CENTRO - Compl. E 406 - CEP 84.600-235

Código de Controle

CWFFFU9DR7LOAUB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 26 de Junho de 2020

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84605575 - Fone: 4235211200

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
14

Página 1 de 1

MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL. 01/05

MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 79.318.010/0001-20, estabelecida na Rua Manoel Estevão, 415 e 406, Centro, em União da Vitória, estado do Paraná, CEP 84600-000, com seu Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de União da Vitória, sob o nº 459, do Livro A-2, de pessoa jurídica em 03 de Junho de 1987, Primeira Alteração registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41202074424, em 05/09/1988, e última alteração arquivada sob o nº 20133721680, em 05/07/2013; vem por seus sócios: **JOSÉ FRANCISCO SZYMINOVICZ**, brasileiro, natural de Paulo Frontin (PR), viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua Manoel Estevão, 405, Centro, em União da Vitória (PR), CEP 84600-000, portador da Carteira de Identidade nº 1.347.143/SSPII/PR, inscrito no CPF/MF. sob o nº 015.615.299-15; e **MARCOS CESAR SZYMINOVICZ**, brasileiro, natural de União da Vitória (PR), divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Manoel Estevão, 415, Centro, em União da Vitória (PR), CEP 84600-000, portador da Carteira de Identidade nº 3.604.688-0/SSPII/PR, inscrito no CPF/MF. sob o nº 561.129.809-59; **RESOLVEM**, por este instrumento de OITAVA alteração contratual, assim alterar e consolidar o Contrato Social:

1.º - O capital social que era R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fica neste ato elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela incorporação do aproveitamento de parte da conta "LUCROS ACUMULADOS", proporcionalmente à participação de cada um dos sócios;

2.º - Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios;

Sócios	%	Quotas	R\$
I MARCOS CESAR SZYMINOVICZ	75	150.000	150.00,00
II JOSÉ FRANCISCO SZYMINOVICZ	25	50.000	50.000,00
TOTAIS	100	200.000	200.000,00

3.º - A atividade da sociedade que consistia em "COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 09:03 SOB Nº 20167476700.
PROTOCOLO: 167476700 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602726726. NIRE: 41202074424.
MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
15

VEÍCULOS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE PINTURA E CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE AUTO-SOCORRO COM GUINCHO, TRANSPORTE DE VEÍCULOS EM PLATAFORMA DE AUTO SOCORRO, VENDA, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, RETIRADA E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES DE SISTEMA DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) EM VEICULOS AUTOMOTORES RODOVIARIOS MOVIDOS A ALCOOL, GASOLINA E DIESEL, COMERCIO VAREJISTA DE OLÉO LUBRIFICANTE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE TAXI "; a partir desta data fica alterada para "COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE PINTURA E CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE AUTO-SOCORRO COM GUINCHO, TRANSPORTE DE VEÍCULOS EM PLATAFORMA DE AUTO SOCORRO, COMERCIO VAREJISTA DE OLÉO LUBRIFICANTE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE TAXI ";

4.º - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME. sob nº 79.318.010/0001-20, estabelecida na Rua Manoel Estevão, 415 e 406, Centro, em União da Vitória, estado do Paraná, CEP 84600-000, com seu Contrato Social registrado no Cartório Registro de Títulos e Documentos de União da Vitória, sob o nº 459, do Livro A-2, de pessoa jurídica em 03 de Junho de 1987, Primeira Alteração registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41202074424, em 05/09/1988, e última alteração arquivada sob o nº 20133721680, em 05/07/2013; vem por seus sócios: **JOSÉ FRANCISCO SZYMINOVICZ**, brasileiro, natural de Paulo Frontin (PR), viúvo, aposentado, residente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 09:03 SOB Nº 20167476700.
PROTOCOLO: 167476700 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602726726. NIRE: 41202074424.
MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 76
---------------------------------------	-------------------------------

MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL. 03/05

e domiciliado na Rua Manoel Estevão, 405, Centro, em União da Vitória (PR), CEP 86400-000, portador da Carteira de Identidade nº 1.347.143/SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob o nº 015.615.299-15; e **MARCOS CESAR SZYMINOVICZ**, brasileiro, natural de União da Vitória (PR), divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Manoel Estevão, 415, Centro, em União da Vitória (PR), CEP 84600-000, portador da Carteira de Identidade nº 3.604.688-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob o nº 561.129.809-59

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP**”;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Manoel Estevão, 415 e 406, Centro, União da Vitória, Paraná, CEP 84600-000;

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é “**COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE PINTURA E CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, SERVIÇOS DE AUTO-SOCORRO COM GUINCHO, TRANSPORTE DE VEÍCULOS EM PLATAFORMA DE AUTO SOCORRO, COMERCIO VAREJISTA DE OLÉO LUBRIFICANTE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE TAXI**”

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	RS
I MARCOS CESAR SZYMINOVICZ	75,00	150.000	150.000,00
II JOSÉ FRANCISCO SZYMINOVICZ	25,00	50.000	50.000,00
TOTAIS	100	200.000	200.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 09:03 SOB Nº 20167476700.
PROTOCOLO: 167476700 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602726726. NIRE: 41202074424.
MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
---------------------------------------	-------------------------------

MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL. 04/05

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Maio de 1987**, e seu prazo é indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, o sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, mediante alteração pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCOS CESAR SZYMINOVICZ e JOSÉ FRANCISCO SZYMINOVICZ** isoladamente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios;

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, proceder a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério de sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 09:03 SOB Nº 20167476700.
PROTOCOLO: 167476700 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602726726. NIRE: 41202074424.
MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 78
---------------------------------------	-------------------------------

MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL. 05/05

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

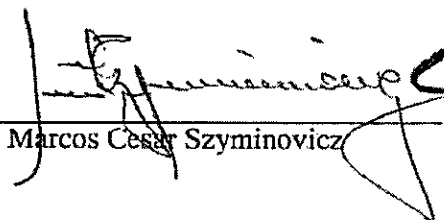
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A Sociedade, declara para os fins do Art. 3º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte e o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não exercerá o limite fixado no inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto no § 1º do mesmo Artigo; não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, Parágrafo 4º da mesma Lei”.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Para as questões advindas, quer pelo descumprimento das cláusulas aqui pactuadas, quer por divergências entre os sócios, fica eleito o foro da comarca de União da Vitória, estado do Paraná, para que lá as dúvidas sejam esclarecidas, declinando de outro, ainda que privilegiado ou especial;

E, por estarem justos e contratados, de pleno e integral acordo, assinam o presente instrumento de OITAVA Alteração Contratual, em 01 (uma) via de igual forma e teor.

União da Vitória (PR), 17 de Novembro de 2016.


Marcos Cesar Szyminowicz


José Francisco Szyminowicz

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 09:03 SOB Nº 20167476700.
PROTOCOLO: 167476700 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602726726. NIRE: 41202074424.
MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
---------------------------------------	-------------------------------

CANTORIO CASTRO - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Iphigênia, 33 - Centro - União da Vitória - Paraná - CEP 84.603-000 - Fone/Fax: (41) 3332-1111
Octávio Mendes de Oliveira Castro Netto - Tabelião

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
JOSE FRANCISCO SZYMINOVICZ

Em testemunho da verdade, União da Vitória - PR, 25/11/2016

Octávio Mendes de Oliveira Castro Netto

Funarpen Selo Digital Nº 1lGhc.9s0hR.zs7Ir ZUFRK.R0cs
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

CANTORIO CASTRO - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Iphigênia, 33 - Centro - União da Vitória - Paraná - CEP 84.603-000 - Fone/Fax: (41) 3332-1111
Octávio Mendes de Oliveira Castro Netto - Tabelião

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
MARCOS CESAR SZYMINOVICZ

Em testemunho da verdade, União da Vitória - PR, 25/11/2016

Octávio Mendes de Oliveira Castro Netto

Funarpen Selo Digital Nº y1Ghc.9s9hR.1Ju9r S9hxf.VMcS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 09:03 SOB Nº 20167476700.
PROTOCOLO: 167476700 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602726726. NIRE: 41202074424.
MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

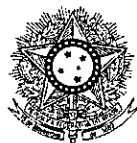
Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

20

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MECANICA MARJOVAN LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.318.010/0001-20

Certidão nº: 7642872/2020

Expedição: 02/04/2020, às 15:15:50

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MECANICA MARJOVAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.318.010/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Número da Coleta: 51/2020 Data: 14/07/2020

Material: 6233 - CORREIA ALTERNADOR Unid.: P

- 2 MECANICA MARJOVAN LTDA - (6595)
- 2 BAIK & CIA LTDA - ME - (9776)
- 2 L M REPARACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA - (14066)

Material: 19861 - ADITIVO RADIADOR Unid.: U

- 4 MECANICA MARJOVAN LTDA - (6595)
- 4 L M REPARACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA - (14066)
- 4 BAIK & CIA LTDA - ME - (9776)

Material: 25764 - MÃO DE OBRA MECÂNICA Unid.: SV

- 5 MECANICA MARJOVAN LTDA - (6595)
- 5 BAIK & CIA LTDA - ME - (9776)
- 5 L M REPARACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA - (14066)

Material: 329580 - BOMBA ÁGUA MOTOR Unid.: U

- 1 MECANICA MARJOVAN LTDA - (6595)
- 1 BAIK & CIA LTDA - ME - (9776)
- 1 L M REPARACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA - (14066)

Material: 329581 - MANGUEIRA INTERCOOLER Unid.: U

- 3 MECANICA MARJOVAN LTDA - (6595)
- 3 BAIK & CIA LTDA - ME - (9776)
- 3 L M REPARACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA - (14066)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
			1,000	340,0000	340,00	Sim
			1,000	349,0000	349,00	Não
			1,000	360,0000	360,00	Não
			3,000	25,0000	75,00	Sim
			3,000	25,0000	75,00	Não
			3,000	30,0000	90,00	Não
			1,000	600,0000	600,00	Sim
			1,000	640,0000	640,00	Não
			1,000	680,0000	680,00	Não
			1,000	700,0000	700,00	Sim
			1,000	745,0000	745,00	Não
			1,000	780,0000	780,00	Não
			1,000	1,110,0000	1,110,00	Sim
			1,000	1,180,0000	1,180,00	Não
			1,000	1,200,0000	1,200,00	Não
				Total da Coleta:	2.825,00	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para conserto da Mercedes Sprinter 515, placa BAE - 2441.

Processo Adm. nº: 56/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA RUI -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	U	BOMBA ÁGUA MOTOR	741,6700	741,67
2	1,000	P	CORREIA ALTERNADOR	349,6700	349,67
3	1,000	U	MANGUEIRA INTERCOOLER	1.163,3300	1.163,33
4	3,000	U	ADITIVO RADIADOR	26,6700	80,01
5	1,000	SV	MÃO DE OBRA MECÂNICA	640,0000	640,00
Total Geral ----->				2.921,3400	2.974,68

Paulo Frontin, 14 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
---------------------------------------	-------------------------------


Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 14 de Julho de 2020.



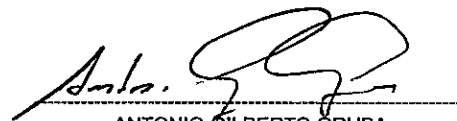
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 56/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 14 de Julho de 2020.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 69/2020 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 055/2020

Nº Processo: 055/2020

Objeto Solicitado: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para conserto da Mercedes Sprinter 515, placa BAE-2441;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
215	000	0206	2073	3.3.90.30	R\$ 55.921,20	R\$ 2.974,68
TOTAL						R\$ 2.974,68

Paulo Frontin, 17 de julho de 2020.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.497-0
Contador Prefeitura de Paulo Frontin
DOUGLAS INGECAZAK BORGES
Contador

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 25

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 17/07/2020
Assinatura: hmm



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DA MERCEDES SPRINTER 515, PLACA BAE - 2441.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	BOMBA ÁGUA MOTOR		700,00	700,00
2	1,00	P	CORREIA ALTERNADOR		340,00	340,00
3	1,00	U	MANGUEIRA INTERCOOLER		1.110,00	1.110,00
4	3,00	U	ADITIVO RADIADOR		25,00	75,00
5	1,00	SV	MÃO DE OBRA MECÂNICA		600,00	600,00
					Total	2.825,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa MECANICA MARJOVAN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.318.010/0001-20, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 51/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 17 de julho de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCELIO CARLOTTO
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 141/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 38/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Antonio Gilberto Gruba

Sra. Paula Maruchin Barski

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para o conserto da Mercedes Sprinter 311, placa BAE 2441, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Frontin/PR, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 56/2020, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 38/2020**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 27 do processo.

11



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 06 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a manutenção preventiva e corretiva do veículo, para assim reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do veículo, além de corrigir possíveis falhas existentes, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças com problemas de fabricação, sendo necessário o funcionamento do veículo, pois o mesmo leva pacientes do Municípios para outras localidades.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 03 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 07 a 09 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 26 e 27 dos autos.

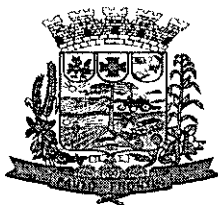
2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 26 e 27 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 25 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

2/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

3/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 51/2020.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 2.825,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que não consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

5/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

7.1. O contrato envolve valor ínfimo não existe obrigações futuras e considerando que a obrigação é de pronta entrega, entendo com fundamento no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, desnecessário o contrato. Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do termo de referência pela secretária requisitante.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 20 de julho de 2020.

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

6/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Jefferson Sirena
JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº38/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020
HOMOLOGAÇÃO: 21/07/2020
CONTRATADO: MECANICA MARJOVAN LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E
SERVIÇOS PARA CONserto DA MERCEDES SPRINTER
515, PLACA BAE - 2441.
VALOR DA DESPESA R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e
vinte e cinco reais), FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº
8.666/93.-

DATA: 21/07/2020 –

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:8F3A1BBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/07/2020. Edição 2057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº38/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DA MERCEDES SPRINTER 515, PLACA BAE - 2441.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	BOMBA ÁGUA MOTOR		700,00	700,00
2	1,00	P	CORREIA ALTERNADOR		340,00	340,00
3	1,00	U	MANGUEIRA INTERCOOLER		1.110,00	1.110,00
4	3,00	U	ADITIVO RADIADOR		25,00	75,00
5	1,00	SV	MÃO DE OBRA MECÂNICA		600,00	600,00
Total						2.825,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa MECANICA MARJOVAN LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.318.010/0001-20 , que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 51/2020 , foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 17 de julho de 2020

ALECIO MAROLI

Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:3A7C5D4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2020. Edição 2057

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº38/2020

DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 141/2020, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 21 de julho de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: MECANICA MARJOVAN LTDA
Endereço.....: Rua Manoel Estevão
Cidade.....: União da Vitória-PR
CNPJ.....: 79.318.010/0001-20
Valor da Despesa..... : R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:B654ED6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/07/2020. Edição 2057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>